



**SUMÁRIO**

1- PREÂMBULO.....	2
2 - DO OBJETO.....	2
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	2
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
5 - DO CREDENCIAMENTO.....	3
6 - DA PROPOSTA COMERCIAL.....	4
7 - DA HABILITAÇÃO .....	5
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	7
9 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.....	10
10 - DOS RECURSOS .....	10
11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	11
12 - DA CONTRATAÇÃO.....	11
13 - DO PAGAMENTO.....	11
14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	11
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	14
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	17
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	18
ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL.....	23



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017**

**1 – PREÂMBULO**

**O Fundo Municipal de Saúde**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em cumprimento ao disposto no art. 33, da Lei Complementar Municipal nº 096/2010.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº. 096/2010, de 21 de dezembro de 2010, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

1.1 A sessão pública realizar-se-á no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Arthur Campos, nº 906 – bairro Alvorada, Ibirité/MG.

1.1.1 **A abertura da sessão de pregão terá início no dia 23 de novembro de 2017, às 09:00 horas.**

1.1.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

**2 – OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição servida em marmiteix para pacientes do Município em permanência dia nas unidades do CAPS AD, CAPS II e CAPS INFANTIL, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

**3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [administracao@ibirite.mg.gov.br](mailto:administracao@ibirite.mg.gov.br), através do fax-smile (31) 3079-6101 ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado no endereço informado no item 3.3, deste Edital.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

3.3 O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº. 906 – bairro Alvorada, Ibirité/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.1 O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ibirite.mg.gov.br>

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- 4.2 **O item 01 (um)**, constante do Anexo II deste Edital, será destinado à ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que estejam enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 4.3 **Cota Reservada para ME/EPP/MEI (até 25%) – O item 02 (dois)**, constante do Anexo II, deste Edital, será destinado à Cota Exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) para Micro Empreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no inciso III, do art. 48, da LC 123/2006. Portanto, somente os MEI's, ME's e EPP's poderão apresentar proposta para esses itens.
- 4.4 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.4.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.4.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ibirité.
- 4.4.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.4.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ibirité.
- 4.4.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.6 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.7 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.8 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**5 – DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 O horário do credenciamento será das **09h00min (nove horas) às 09h15min (nove horas e quinze minutos)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.
- 5.2 O representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.3.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
- 5.3.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original, do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**PREFEITURA DE IBITARÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 5.4 A empresa licitante que não se credenciar, na forma disposta acima, ficará impedida de apresentar lances, manifestar durante a sessão, considerando-se apenas sua proposta escrita.
- 5.5 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.6 Para o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte usufruir dos benefícios da lei complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração obrigatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.7 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:
- 5.7.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.7.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.7.3 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.7.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.
- 5.8 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
- 5.9 **Cota Reservada para ME/EPP/MEI (até 25%) – O item 02 (dois)**, constante do Anexo II, deste Edital, será destinado à Cota Exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) para Micro Empreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no inciso III, do art. 48, da LC 123/2006. Portanto, somente os MEI's, ME's e EPP's poderão apresentar proposta para esses itens.

## 6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 ENVELOPE 01:
- 6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº: 040/2017 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: E-MAIL, TELEFONE E FAX:
---

- 6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.



**PREFEITURA DE IBITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas por esse período.
- 6.1.6 As propostas deverão apresentar indicação de marca, número de registro dos produtos no órgão fiscalizador correspondente, ou seja, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou Instituto Mineiro de Agropecuária, preço unitário e total do item, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.
- 6.1.7 O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por item, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.8 **O item 02 (dois)**, constante do Anexo II, deste Edital, será destinado à Cota Exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) para Micro Empreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 6.1.9 Somente poderão apresentar propostas para os itens referentes à COTA RESERVADA (até 25%), os proponentes que apresentarem a Declaração Enquadramento como Microempreendedor Individual, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III).
- 6.1.10 Proponentes que não se enquadrarem como Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e apresentarem proposta para os itens da COTA RESERVADA, terão suas propostas desclassificadas apenas nos itens em questão.
- 6.1.11 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, gastos com impostos, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.12 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

### 7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;
- 7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 7.1, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

### 7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:
- 7.2.1.1 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
- a) Certidão de regularidade de tributos federais;  
b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.1.2 Fazenda Estadual:

a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

7.2.1.3 Fazenda Municipal:

a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

7.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.4 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

### 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.3.1.1 Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

### 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter:

7.4.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;

7.4.1.2 Data de emissão;

7.4.1.3 Nome e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.4 Outros.

7.4.2 Alvará de licença sanitária em vigor na data de abertura do certame.

### 7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei; conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

### 7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, na sessão de análise dos documentos de habilitação ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).



7.6.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.2 **Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.**

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, resalvando o documento previsto no item 7.1.2.

7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.5 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

7.6.5.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.6.5.2 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.6.5.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

7.6.5.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6.6 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 040/2017 PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: E-MAIL, TELEFONE E FAX:
--

## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

### **8.2 DOS LANCES VERBAIS**

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação", tendo início a análise pelos lotes referentes à cota reservada.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5 Proponentes que não se enquadrarem como Microempreendedor Individual, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e apresentarem proposta nos itens da COTA RESERVADA, terão suas propostas desclassificadas apenas nos itens em questão.

8.2.6 Na hipótese de não haver vencedor para a COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, observando-se os requisitos do item 6, deste Edital.





**PREFEITURA DE IBITARÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 
- 8.2.7 Aplicando-se o disposto no item anterior, as propostas serão apresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, havendo disponibilidade na agenda de pregões. Caso contrário, o Pregoeiro designará data mais próxima para a nova sessão, com classificação de proposta e fase de lances, sendo o resultado registrado em Ata.
- 8.2.8 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 8.2.9 Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, desde que devidamente justificada pela secretaria solicitante.
- 8.2.10 Os interessados deverão apresentar novo envelope de proposta apenas para os itens da cota reservada que forem declarados desertos.
- 8.2.11 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço, para participarem dos lances verbais;
- 8.2.11.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.9, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.2.12 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.13 No caso de empate entre dois ou mais lances, será realizado sorteio em ato público.
- 8.2.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.15 O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.
- 8.2.16 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.3 DO JULGAMENTO
- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo II.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao produto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da aquisição.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da aquisição.
- 8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no item 8.3.6 e seguintes, para proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.6.
- 8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;





**PREFEITURA DE IBITARÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 
- 8.3.4.3.2 Documento que comprove aquisição em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.3.6.1 Será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior ao melhor lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.3.6.2 O benefício disposto no item anterior será aplicado somente nos Itens destinados à ampla concorrência.
- 8.3.6.3 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.6.4 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
- 8.3.6.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.6.4.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.6.4.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
- 8.3.6.5 Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.6.7 Caso não haja Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.6.8 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.8 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 
- 8.3.9 Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.ibirite.mg.gov.br](http://www.ibirite.mg.gov.br).
- 8.3.10 Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão, ressalvados os casos de designação de nova sessão, em virtude de deserção dos Itens referentes às Cotas Reservadas.

## **9 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

- 9.1 Serão exigidas amostras do licitante classificado em primeiro lugar dos itens devidamente indicados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, para análise e testes;
- 9.2 As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, no local e prazo indicado no Anexo I deste Edital, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação;
- 9.3 As amostras somente serão recebidas se estiverem devidamente identificadas, uma a uma, indicando em etiquetas o nome da empresa licitante, o número do pregão e do item a que se referem;
- 9.4 Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido;
- 9.5 Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado, e assim sucessivamente obedecida a ordem de classificação das licitantes.

## **10 – DOS RECURSOS**

- 10.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 10.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 10.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.
- 10.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 10.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 10.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº. 906 – bairro Alvorada, Ibirité/MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 10.1.
- 10.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 10.3.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 10.3.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 109, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 10.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 10.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 10.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ibirite.mg.gov.br>



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 10.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**12 – DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.
- 12.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, e-mail, publicação no site eletrônico do órgão licitante.
- 12.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13 – DO PAGAMENTO**

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados, parceladamente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com a quantidade entregue.
- 13.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.1.2 A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 13.1.3 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos.
- 13.2 O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
- 13.3 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 13.3.1 Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 13.4 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**13.002.000.10.302.0021.2215 - MANTER OS SERVICOS AMBULATORIAL**  
**3390300000 - Material de Consumo- FICHA 1173**  
**FONTE: APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL – 15%**

**14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 14.1.1 advertência por escrito;
- 14.1.2 multa, conforme limites:
- 14.1.2.1 - 1% (um por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 
- 14.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento do objeto;
- 14.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de produto impróprio para consumo ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 14.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:
- 14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento;
- 14.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento do produto ou de suas parcelas;
- 14.2.3 Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;
- 14.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o consumo, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 14.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 14.2.6 Fornecimento de produtos de baixa qualidade;
- 14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.
- 14.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 14.5 As sanções relacionadas a suspensão temporária e declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àquele que:
- 14.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 14.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.5.4 não mantiver a proposta;
- 14.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 14.5.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5.7 cometer fraude fiscal.
- 14.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 14.7 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

**15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 15.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregoão.
- 15.4 O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 15.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibirité.
- 15.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 15.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Ibirité: [www.ibirite.mg.gov.br](http://www.ibirite.mg.gov.br) ou poderá ser obtido no setor de licitações e contratos da Prefeitura de Ibirité, localizado na Rua Arthur Campos, nº 906 - bairro Alvorada, Ibirité/MG, mediante pagamento de R\$ 21,83 (vinte e um reais e oitenta e três centavos), por edital, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

Ibirité (MG), 10 de outubro de 2017.

**Pregoeiro Oficial**

**ANDRÉ WEISS TELLES**  
**Secretário Municipal de Administração**

**CARINA BITARÃES**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa especializada para refeição servida em marmitex para pacientes do.

**2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

A presente licitação se faz necessária uma vez que é de obrigatoriedade de o Município fornecer alimentação aos pacientes em permanência nas Unidades do CAPS II, CAPS AD e CAPS INFANTIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	UNIDAD	10.000	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO</b> -Fornecimento de refeição servida em marmitex com peso mínimo de 700 gramas, composto de arroz branco, feijão tipo carioca. Prato principal: carne com peso mínimo de 120 gramas podendo ser (bói ou porco ou lingüiça suína ou peixe ou frango), guarnição variando entre massas, farináceos e legumes, salada composta de 01 folhoso e 02 legumes (fornecido em embalagem separada do marmitex).

**4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 4.1 As refeições deverão ser fornecidas diariamente em marmitex, com no mínimo 700 gramas, deverão estar devidamente embalados e prontos para a entrega a partir das 10:30hs e deverão ser entregues das 10:30 as 11:00hs.
- 4.2 Os alimentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO
1.	CAPS AD	Rua: Chico Mendes, nº 50 - Bairro Cruzeiro- Ibité- MG -CEP 32410-041
2.	CAPS II	Rua: Chico Mendes, nº 51 - Bairro Cruzeiro Ibité- MG -CEP 32410-041
3.	CAPS INFANTIL	Rua do Ouro s/n - Bairro Novo Horizonte Ibité- MG -CEP

**5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA:**

- As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia de seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas;
- As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento as exigências da Vigilância Sanitária;
- A refeição deverá ser fornecida diariamente pela média, sendo previamente comunicada pelo setor solicitante o número programado de almoço, no mesmo dia do consumo, até 8:30hs;
- A CONTRATADA deverá estar sempre preparada para suportar eventuais imprevistos de aumentos nas quantidades programadas na ordem de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sempre comunicados pelo setor licitante;
- Quaisquer alteração para inclusão ou cancelamento de refeições, poderão ser feitas junto a CONTRATADA, até 10:00hs do mesmo dia da refeição;
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte dos marmitex, utilizando-se, para tanto, de seus próprios veículos;
- As refeições deverão ser fornecidas diariamente em marmitex, com no mínimo 700 gramas, deverão estar devidamente embalados e prontos para a entrega a partir das 10:30hs e deverão ser entregues das 10:30 as 11:00hs;



**PREFEITURA DE IBITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 
- Os cardápios deverão apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade;
  - Arroz e feijão do tipo 1, os quais, poderão conter iguarias que enriqueçam o prato;
  - Carnes de primeira qualidade, que poderão ser fornecidas cozidas, assadas, fritas e ensopadas e deverão ter no mínimo 120 gramas, ser carne magra bovino (coxão mole, alcatra, patinho, contrafilé, mignon, linguíça suína, peixes sem espinhos (filé de pescado, merluza, cascão) frango (peito, coxa ou sobrecoxa) e carne magra de porco ( costela, lombo, pernil);
  - Os cuidados necessários ao preparo dos ingredientes da salda deverão ser rigorosamente observados, especialmente no tocante a lavagem das folhas;
  - As saladas deverão ser fornecidas em recipiente individual, separada do marmitex, contendo 1 alimento folhoso e 02 legumes;
  - As guarnições deverão variar entre massas, farináceos e legumes;
  - As refeições somente serão aceitas quando preparadas e fornecidas em impecáveis condições de higiene, na temperatura ideal e prontas para ingestão imediata, sempre fornecidas em recipientes individuais;
  - A CONTRATADA será responsável civil e criminal, por qualquer que possam os funcionários /pacientes vir a sofrer por problemas relacionados a alimentação (intoxicação e outros);
  - Caso ocorra da contratada deixar de fornecer as refeições na forma exigida e avençadas, por motivo de força maior outro qualquer, parcialmente ou na totalidade, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Ibité, para garantir a alimentação de seus funcionários/ pacientes adquiri-las de outro fornecedor a sua escolha e enquanto perdurar o impedimento da CONTRATADA, que responderá pelo ressarcimento dos custos do Fornecimento emergencial.
  - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento das embalagens térmicas utilizadas para o acondicionamento de marmitex para o transporte.
  - Caso as marmitex estiverem em embalagem sem a tampa, as mesmas serão recusadas, sendo aplicado as sanções cabíveis;
  - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes ao objeto deste edital;
  - Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
  - Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica;
  - Entregar os produtos, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas quantidades e especificações solicitadas, nos locais ;
  - Facilitar todas as atividades de fiscalização quanto às mercadorias objeto desta licitação;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;
  - Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das entregas;

**DO CONTRATANTE:**

- Assegurar as pessoas credenciadas pela CONTRATADA o acesso aos locais de entrega, proporcionando todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar a execução do objeto;





**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- 
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o fornecimento dos produtos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nestes;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste instrumento convocatório;
  - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
  - A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de rejeitar os alimentos entregues em desacordo com os termos deste instrumento convocatório;
  - Verificar as mercadorias fornecidas pela CONTRATADA, quanto ao atendimento às normas técnicas de comercialização, à qualidade, unidades e aos quantitativos solicitados.

**6 - DA PRIORIDADE DE AQUISIÇÃO DAS COTAS RESERVADAS**

Os produtos das cotas reservadas terão prioridade no momento da aquisição, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, desde que devidamente justificada pela secretaria solicitante.



**PREFEITURA DE IBITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(preenchida em papel timbrado da proponente)

**Processo Licitatório nº. 201/2017**  
**Pregão Presencial nº. 040/2017**  
**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM**

Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual (sendo isento, informar) \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Tel. / Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_

Dados do representante legal da licitante para assinatura contratual:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição servida em marmitex para pacientes do Município em permanência dia nas unidades do CAPS AD, CAPS II e CAPS INFANTIL.**

**Cota Reservada para ME/EPP/MEI (até 25%) – O item 02 (dois)**, constante do Anexo II, deste Edital, será destinado à Cota Exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) para Micro Empreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no inciso III, do art. 48, da LC 123/2006. Portanto, somente os MEI's, ME's e EPP's poderão apresentar proposta para esses itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b> <b>COTA</b> <b>PRINCIPAL DE</b> <b>75% PARA</b> <b>AMPLA</b> <b>CONCORRÊNCIA</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO-</b> Fornecimento de refeição servida em marmitex com peso mínimo de 700 gramas, composto de arroz branco, feijão tipo cariquinha. Prato principal: carne com peso mínimo de 120 gramas podendo ser (boi ou porco ou lingüiça suína ou peixe ou frango), guarnição variando entre massas, farináceos e legumes, salada composta de 01 folhoso e 02 legumes (fornecido em embalagem separada do marmitex).	UNIDADE	7.500			
<b>02</b> <b>COTA DE 25%</b> <b>PARA</b> <b>ME/EPP/MEI</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO-</b> Fornecimento de refeição servida em marmitex com peso mínimo de 700 gramas, composto de arroz branco, feijão tipo cariquinha. Prato principal: carne com peso mínimo de 120 gramas podendo ser (boi ou porco ou lingüiça suína ou peixe ou frango), guarnição variando entre massas, farináceos e legumes, salada composta de 01 folhoso e 02 legumes (fornecido em embalagem separada do marmitex).	UNIDADE	2.500			

Prazo de entrega: conforme edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, manutenções corretivas e preventivas, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o preço proposto para execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº. \_\_\_\_\_, podendo tomar qualquer decisão nesse Pregão, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, manifestar, dar lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa, com reconhecimento de firma.

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Processo Administrativo nº 201/2017  
Pregão Presencial nº 040/2017

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ..... com sede na rua ..... inscrita no CNPJ sob nº ..... interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Ibité, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, data

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPREGO A MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa





**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



**ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 040/2017, para contratação de empresa especializada para aquisição de marmitex.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Bairro: Alvorada, Ibirité/MG, CNPJ nº 14.980.206/0001-30, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Carine Bitarães**, autorizada pelo Decreto nº 5260/2017;

CONTRATADA: Razão Social:                      Endereço completo:                      CNPJ:                      , Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto o fornecimento de refeição servida em marmitex para pacientes do Município em permanência dia nas unidades do CAPS AD, CAPS II e CAPS INFANTIL, conforme discriminado no Processo Administrativo nº 201/2017, Pregão Presencial n.º 040/2017, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total do presente contrato é de R\$                      (                      ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º. 040/2017, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I – O fornecimento dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 040/2017, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o horário estabelecido.

II – O recebimento do produto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 040/2017 e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 040/2017 e conseqüente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, parceladamente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com a quantidade entregue.



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos.

§ 1º O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ 2º O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

I - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

**13.002.000.10.302.0021.2215 - MANTER OS SERVICOS AMBULATORIAL**  
**339030000 - Material de Consumo- FICHA 1173**  
**FONTE: APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL – 15%**

**Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**§ 1º - DO CONTRATANTE**

- Assegurar as pessoas credenciadas pela CONTRATADA o acesso aos locais de entrega, proporcionando todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar a execução do objeto;
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o fornecimento dos produtos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nestes;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste instrumento convocatório;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de rejeitar os alimentos entregues em desacordo com os termos deste instrumento convocatório;
- Verificar as mercadorias fornecidas pela CONTRATADA, quanto ao atendimento às normas técnicas de comercialização, à qualidade, unidades e aos quantitativos solicitados.

**§ 2º - DA CONTRATADA**

- As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia de seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas;
- As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento as exigências da Vigilância Sanitária;
- A refeição deverá ser fornecida diariamente pela média, sendo previamente comunicada pelo setor solicitante o número programado de almoço, no mesmo dia do consumo, até 8:30hs;
- A CONTRATADA deverá estar sempre preparada para suportar eventuais imprevistos de aumentos nas quantidades programadas na ordem de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sempre comunicados pelo setor licitante;
- Quaisquer alteração para inclusão ou cancelamento de refeições, poderão ser feitas junto a CONTRATADA, até 10:00hs do mesmo dia da refeição;



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



- A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte dos marmitex, utilizando-se, para tanto, de seus próprios veículos;
- As refeições deverão ser fornecidas diariamente em marmitex, com no mínimo 700 gramas, deverão estar devidamente embalados e prontos para a entrega a partir das 10:30hs e deverão ser entregues das 10:30 as 11:00hs;
- Os cardápios deverão apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade;
- Arroz e feijão do tipo 1, os quais, poderão conter iguarias que enriqueçam o prato;
- Carnes de primeira qualidade, que poderão ser fornecidas cozidas, assadas, fritas e ensopadas e deverão ter no mínimo 120 gramas, ser carne magra bovino (coxão mole, alcatra, patinho, contrafilé, mignon, linguíça suína, peixes sem espinhos (filé de pescado, merluza, cascão) frango (peito, coxa ou sobrecoxa) e carne magra de porco ( costela, lombo, pernil);
- Os cuidados necessários ao preparo dos ingredientes da salda deverão ser rigorosamente observados, especialmente no tocante a lavagem das folhas;
- As saladas deverão ser fornecidas em recipiente individual, separada do marmitex, contendo 1 alimento folhoso e 02 legumes;
- As guarnições deverão variar entre massas, farináceos e legumes;
- As refeições somente serão aceitas quando preparadas e fornecidas em impecáveis condições de higiene, na temperatura ideal e prontas para ingestão imediata, sempre fornecidas em recipientes individuais;
- A CONTRATADA será responsável civil e criminal, por qualquer que possam os funcionários /pacientes vir a sofrer por problemas relacionados a alimentação (intoxicação e outros);
- Caso ocorra da contratada deixar de fornecer as refeições na forma exigida e avençadas, por motivo de força maior outro qualquer, parcialmente ou na totalidade, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Ibirité, para garantir a alimentação de seus funcionários/ pacientes adquiri-las de outro fornecedor a sua escolha e enquanto perdurar o impedimento da CONTRATADA, que responderá pelo ressarcimento dos custos do Fornecimento emergencial.
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento das embalagens térmicas utilizadas para o acondicionamento de marmitex para o transporte.
- Caso as marmitex estiverem em embalagem sem a tampa, as mesmas serão recusadas, sendo aplicado as sanções cabíveis;
- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes ao objeto deste edital;
- Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica;
- Entregar os produtos, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas quantidades e especificações solicitadas, nos locais ;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização quanto às mercadorias objeto desta licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;
- Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das entregas;



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



---

**Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES**

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme limites:

III - 1% (um por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

IV- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento do objeto;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de produto impróprio para consumo ou, ainda, fora das especificações contratadas.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

VII - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento;

II - Retardamento imotivado de fornecimento do produto ou de suas parcelas;

III - Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o consumo, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Fornecimento de produtos de baixa qualidade;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 8.1.

8.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

8.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

8.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

**Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima- DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA DE IBIRITÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Fundo Municipal de Saúde**



Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirité, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG),                    de                    de 2017.

**ANDRÉ WEISS TELLES**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1)

2)